

ESTATUTO SOCIAL



CASA DA ESPERANÇA EMIL WIRTH

SALMOURÃO - SP.

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.



Artigo 1º - Pelo presente funda-se uma entidade civil de direito privado beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, que se denominará **CASA DA ESPERANÇA EMIL WIRTH**, com duração por tempo indeterminado e terá sua sede social na rua da Pedreira, n. 10, centro, na cidade de Salmourão, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A **CASA DA ESPERANÇA EMIL WIRTH**, tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

§1º - Manter estabelecimentos destinados a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos;

§2º - Organizar e manter as dependências que se fizerem necessárias e que se regerão por regimento interno específico, aprovado pela Diretoria e na conformidade do presente Estatuto.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo religioso ou político.

Artigo 4º - A Entidade terá um Regimento Interno, que estabelecerá critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos e assistidas, normas de conduta dos residentes, empregados, visitantes e outros assuntos de seus interesses.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas forem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

DA ORGANIZAÇÃO

DOS ÓRGÃOS

Artigo 6º - São Órgãos da Entidade:

§1º - A Diretoria

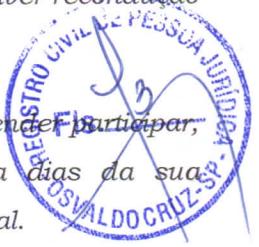
§2º - O Conselho Fiscal

DA DIRETORIA

Artigo 7º - A Entidade será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente; um Vice Presidente; um Secretário; um Vice Secretário; um Tesoureiro e um Vice Tesoureiro.

Artigo 8º - O mandato da Diretoria será de quatro anos podendo haver recondução ao mesmo cargo por mais de uma vez consecutiva.

Artigo 9º - O Presidente da Entidade escolherá dentre os que pretender participar, os demais membros da Diretoria, comunicando-os no prazo de trinta dias da sua nomeação, os nomes escolhidos e seus respectivos cargos ao Conselho Fiscal.



Artigo 10 - Compete à Diretoria:

§1º - Administrar a Entidade de forma que ela cumpra seus objetivos estatutários;

§2º - Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia trinta do mês de novembro de cada ano, o programa anual de atividades para ano seguinte;

§3º - Cumprir o programa anual de atividades;

§4º - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

§5º - Elaborar o Regimento Interno;

§6º - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;

§7º - Contratar empresa ou profissional de contabilidade, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), para a execução dos serviços contábeis da Entidade;

§8º - Exigir da empresa ou profissional o balanço geral no final de cada exercício civil;

§9º - Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de janeiro de cada ano o balanço geral, juntamente com o relatório das atividades, acompanhadas dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, e também o relatório do inventário dos bens patrimoniais;

§10 - A Diretoria colocará à disposição do Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao balanço geral apresentado.

Artigo 11 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês, nos dias e horas designados pelo Presidente, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a tratar.

Artigo 12 - Importará em abandono de cargo, o não comparecimento de qualquer membro da diretoria a três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, das realizadas mensalmente e no exercício civil, sem motivo justificável ou justificado.

Artigo 13 - Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o ano civil, a mesma deverá cumprir o que determina o artigo 10, §8º deste Estatuto Social, levantando um balanço geral extraordinário no último dia do seu mandato.

Parágrafo Único – A exigência do Artigo 10, §9º deste Estatuto Social, será cumprida até o décimo quinto dia após a data do encerramento do balanço geral extraordinário.



Artigo 14 - Compete ao Presidente:

- §1º - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- §2º - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- §3º - Dirigir e orientar as atividades da Entidade;
- §4º - Nomear os membros da Diretoria;
- §5º - Assinar cheques sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- §6º - Admitir e demitir funcionários;
- §7º - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;

Artigo 15 - Compete ao Vice Presidente:

- §1º - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- §2º - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- §3º - Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância.

Artigo 16 - Compete ao Secretário:

- §1º - Secretariar as reuniões da Diretoria redigindo as respectivas atas, transcrevendo-as no respectivo livro;
- §2º - Ler nas reuniões as atas da reunião anterior e as correspondências endereçadas à Entidade;
- §3º - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- §4º - Elaborar os relatórios de atividades anuais, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- §5º - Atender às correspondências, conservando em ordem todo o expediente da secretaria;
- §6º - Preparar e manter atualizado o cadastro dos idosos internos;
- §7º - Organizar e controlar os serviços de arquivo da secretaria;
- §8º - Executar outros serviços solicitados pelo Presidente;
- §9º - Assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, e na ausência do Vice Presidente, até que se promova reunião com o Conselho Fiscal e haja nomeação do novo Presidente para complementação do mandato.

Artigo 17 - Compete ao Vice Secretário:

- §1º - Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários;

§2º - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário;
§3º - Assumir o mandato de Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
§4º - Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, e na falta do Vice Presidente e Secretário, até que se promova reunião com o Conselho Fiscal e haja nomeação do novo Presidente para complementação do mandato.

Artigo 18 - Compete ao Tesoureiro:

§1º - Arrecadar e contabilizar as contribuições e todas as rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em ordem a escrituração com comprovação;

§2º - Pagar as contas da Entidade com o visto do Presidente;

§3º - Assinar cheques sempre em conjunto com o Presidente;

§4º - Apresentar em todas as reuniões da diretoria o balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa ou profissional referido no Artigo 10º, §7º deste Estatuto Social, ou sempre que for solicitado;

§5º - Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário em caixa e documentos relativos à tesouraria;

§6º - Depositar todo numerário recebido em estabelecimento bancário, com controle em livro próprio da movimentação;

§7º - Para as despesas de pequena monta o Tesoureiro poderá reter em caixa a importância de até dois salários mínimos;

§8º - Providenciar quatro meses antes do término do mandato da diretoria, certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Secretaria da Receita Federal, além de Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), e Alvará de Liberação e Funcionamento da Vigilância Sanitária.

Artigo 19 - Compete ao Vice Tesoureiro:

§1º - Substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;

§2º - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro;

§3º - Assumir o mandato de Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - O Conselho Fiscal será composto por três conselheiros titulares e seus respectivos suplentes que serão eleitos por uma comissão especialmente formada pelos membros da sociedade Salmoroense, preferencialmente com qualificação profissional para desempenho da função, cuja reunião será lavrada ata no mesmo livro.

Artigo 21 - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 22 - Na falta ou ausência de um dos conselheiros titulares, o seu suplente assumirá suas funções até o seu término do mandato.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

§1º - Examinar a qualquer tempo, os livros de escrituração e todos os documentos que julgar necessários;

§2º - Analisar os balanços gerais, documentos e relatórios apresentados pela Diretoria, emitindo e remetendo seu parecer à Diretoria;

§3º - Exigir da Diretoria a apresentação de qualquer documento que julgar necessário e que diga respeito a sua função.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em janeiro de cada ano, ou extraordinariamente sempre que for necessário.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal terá o prazo máximo de quinze dias para a análise do balanço geral apresentado pela Diretoria, na forma do artigo 10, §9º, ou do balanço geral extraordinário de que trata o artigo 13 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo, caso não tenha havido qualquer manifestação, o balanço geral será considerado aprovado.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 26 - O patrimônio da Entidade será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e outros que compuserem seu ativo imobilizado.

Artigo 27 - É nula de pleno direito, independentemente de declaração judicial ou extrajudicial, a alienação de bens imóveis ou a constituição de qualquer ônus sobre os bens de propriedade desta Entidade, realizada sem prévia e expressa autorização da Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 28 - A Entidade terá duração por tempo indeterminado;

Artigo 29 - A extinção da Entidade somente poderá ser efetivada quando se torne impossível à continuidade de suas atividades, se decidida em reunião extraordinária por unanimidade dos membros da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 30 - Em cumprimento e obediência aos seus ideais e objetivos, a entidade declara e se compromete:

§1º - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§2º - Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§3º - Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

§4º - Não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

§5º - Destinar em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

§6º - Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

§7º - Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação;

§8º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver Unidades de Prestação de Serviços (UPS) vinculadas a Entidade, no âmbito do Estado concedor.

Artigo 31 - A escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverão ser feitas em livros próprios revestidos de formalidades legais e os balanços publicados nos prazos previstos em Lei.

Artigo 32 - O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer momento, contanto que não contrarie a finalidade principal da Entidade, por decisão da maioria absoluta dos membros da diretoria e Conselho Fiscal, em reunião especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 33 - Os membros da diretoria da Entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela mesma, salvo aquelas provenientes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que importem em violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, causando prejuízo à Entidade ou a terceiros, hipóteses que acarretará aos responsáveis, obrigação de repararem os danos, com as implicações civis e criminais de seus atos.

Artigo 34 - Os casos omissos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 35 - A Entidade poderá firmar convênios com outras entidades assistenciais, autárquicas ou com o Poder Público, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Artigo 36 - A Entidade poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, bem como firmar "Termo de Parceria", conforme a Lei n. 9.790/99, regulamentada pelo Decreto n. 3.100/99, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Artigo 37 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua publicação e registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Artigo 38 - Revogam disposições em contrário.

Salmourão, 12 de janeiro de 2.001.

Presidente - **Nilson Antonio de Aguiar** - RG (SP) - 5.414.757.

Vice-Presidente - **Antonio Carlos Salvador Romeo** - RG (SP) - 10.197.519.

Secretária - **Maria Aparecida Maioli Castilho** - RG (SP) - 4.711.077.

Vice-Secretária - **Cleuza Colato** - RG (SP) - 25.381.919-2.

Tesoureira - **Margarete Helena Martins de Aguiar** - RG (SP) - 22.018.156-1.

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO
PRAÇA DA BANDEIRA, 170 - FONE/FAX (DDD 018) 557-1101
SALMOURÃO - Comarca de Osvaldo Cruz - SP**

Reconheço a s... firma Nilson Antonio de Aguiar

Maria Aparecida Maioli
Cleuza Colato

SP 1440A 0000031
DOU FÉ.
SALMOURÃO - SP
12/01/2001

Em test. JOÃO ANTONIO ZELICO LOPES ROMEIRO da verdade.

JOÃO ANTONIO ZELICO LOPES ROMEIRO
OFICIAL/TABELIÃO



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA OSVALDO CRUZ
PROTÓCOLO: 390 Recibo/Cert.

REGISTRO 421 - L9/A-8

Valor Base: 0,00 Valor das Custas: 49,15
Esc: 32,33 Est: 10,35 CP: 6,47 Dilig: 0,00

23/04/2001

Assinatura 49,15

Bel. José Fábio de O. Góngora

OFICIAL

RG/SP 4.986.874

CPF/MF 349.501.768/20

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE OSVALDO CRUZ - SP.

Avenida Presidente Roosevelt, 632 - 3º andar
Fone-fax (018) 561.16.49 - Caixa Postal 38
internet: rimoveis@brgold.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Osvaldo Cruz - SP